

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DE TAXAS PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE TRA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	11/03/2026 14:49:39	Data da assinatura:	11/03/2026 14:49:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
11/03/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DE TAXAS
PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência na relação econômica entre plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado e os motoristas parceiros que operam no Estado do Ceará.

Art. 2º As empresas operadoras de plataformas digitais deverão disponibilizar aos motoristas, de forma clara, detalhada e acessível, as seguintes informações relativas a cada corrida realizada:

I – valor total pago pelo usuário do serviço;

II – valor retido pela plataforma a título de taxa de intermediação ou administração;

III – percentual correspondente à taxa aplicada;

IV – valor líquido repassado ao motorista.

Art. 3º As plataformas deverão garantir aos motoristas o acesso permanente a relatório detalhado contendo:

I – total de corridas realizadas no período;

II – valores totais pagos pelos usuários;

III – valores totais retidos pela plataforma;

IV – valores líquidos recebidos pelos motoristas.

Art. 4º É vedada a aplicação de taxas ou descontos não previamente informados ao motorista de forma clara e transparente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o crescimento das plataformas digitais de mobilidade transformou profundamente o mercado de transporte individual no Brasil. Milhares de trabalhadores passaram a atuar como motoristas de aplicativos, utilizando plataformas tecnológicas para prestar serviços de transporte à população.

Entretanto, tem sido frequente o relato de motoristas acerca da ausência de transparência na composição do valor das corridas e na definição das taxas retidas pelas empresas intermediadoras.

Muitos trabalhadores afirmam não ter acesso claro ao valor total pago pelo passageiro, tampouco ao percentual efetivamente descontado pela plataforma. Em alguns casos, há relatos de retenção de percentuais elevados, gerando insatisfação e insegurança econômica.

A presente proposição não interfere na livre iniciativa nem na política de preços das empresas, limitando-se a assegurar direito à informação e transparência nas relações econômicas, princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Código de Defesa do Consumidor.

O objetivo é promover maior equilíbrio na relação entre plataformas digitais e motoristas parceiros, garantindo acesso a informações essenciais sobre a divisão dos valores das corridas.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)